

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 - 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — AEBAS**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ORLANDO LIMA COUTINHO** e a Diretora do Centro de Assistência Social Sra. **VANITA WEISS**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da AEBAS, serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2001, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2000 a setembro de 2001 (7,32%), observado o que segue:

- Pagamento de 50% do INPC em outubro de 2001;
- Pagamento de 50% do INPC em abril de 2002.

Parágrafo Único - Na segunda quinzena de abril de 2002, será negociada a possibilidade de conceder recomposição salarial relativo ao percentual de outubro de 2000, não concedido naquela oportunidade.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

A cada período de hum (01) ano de trabalho na instituição, o empregado fará jus ao adicional de 1% (hum por cento), a título de anuênio, contado esse tempo a partir da data de contratação, assim considerada a data do último registro na carteira de trabalho.

Cláusula Terceira — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A AEBAS dispensará do cumprimento integral do Aviso Prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, recebendo o empregado, em tais casos, pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

fls. 02

Cláusula Quarta — ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

A AEBAS assegurará o direito ao abono de falta ao empregado, no caso de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração do profissional médico.

Cláusula Quinta — UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos Uniforme e Calçados aos empregados gratuitamente quando a

AEBAS, exigir o seu uso.

Cláusula Sexta – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

Garantia Geral – Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados da AEBAS, só podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, ou econômico financeiro, e mediante expressa deliberação da Diretoria.

Pré Aposentadoria – Será garantido o emprego ao trabalhador que contar mais de cinco (05) anos de serviço na AEBAS, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, nos limites máximos, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo previsto na cláusula anterior, ou o não uso do direito à aposentadoria por parte do empregado.

Serviço Militar – Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviços militar obrigatório, a partir do recebimento, pela AEBAS da notificação de que será efetivamente incorporado por até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa pelos motivos previstos na cláusula relativa à garantia geral.

Cláusula Sétima - RECIBO DE PAGAMENTO

A AEBAS fornecerá aos seus empregados, demonstrativos das parcelas salariais pagas, e respectivas deduções, incluindo a contribuição para o FGTS.

Cláusula Oitava — AVISOS E COMUNICAÇÕES

A AEBAS destinará local apropriado para colocação de Quadro de Avisos e Comunicações de interesse dos seus empregados, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre dirigentes e empregados, ofensivas a pessoas ou a moral e aos bons costumes, ou ainda que sejam contrários à filosofia e que princípios da AEBAS.

Cláusula Nona — AUXÍLIO CRECHE

A AEBAS oferecerá atendimento gratuito aos filhos de seus empregados, na faixa etária de 0 a 06 anos, nas dependências da Creche que mantém, ficando desobrigada de qualquer outro auxílio a esse título.

fls. 03

Cláusula Décima — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A AEBAS fornecerá ao seu empregado 01 (uma) via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Primeira — PRÊMIO ASSIDUIDADE

Ao empregado que, no decorrer do período aquisitivo de férias não tenha nenhuma falta será concedido Prêmio Assiduidade de 05 (cinco) dias de licença remunerada, que serão usufruídos pelo empregado no prazo de 01 (hum) ano após o período aquisitivo, em período coincidente com as férias escolares, vedada a conversão em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda — SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário, excluídas as vantagens pessoais do substituído, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único — A substituição de que trata esta Cláusula, será caracterizada por ato de designação específica por parte da Diretoria da AEBAS, expedido previamente, nele identificados os empregados substituto e substituído, o motivo determinante e o prazo de duração da substituição.

Cláusula Décima Terceira — MENSALIDADE DO SINDICATO E DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL

Desde que o empregado associado assine autorização específica a AEBAS procederá o desconto, em folha, das mensalidades correspondentes, revertendo os valores arrecadados ao Sindicato e à Associação dos empregados, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

Cláusula Décima Quarta — CURSOS E REUNIÕES

A participação do empregado de eventuais cursos e/ou reuniões promovidas pela AEBAS, que sempre que possível serão realizados durante a jornada de trabalho, é reconhecida pelos empregados e representantes da AEBAS, como parte do processo de desenvolvimento pessoal do empregado, e do aprimoramento das atividades da instituição em benefício da comunidade, constituindo-se assunto de interesse e benefícios mútuos.

§ 1º — A eventual realização de Cursos e Reuniões fora da Jornada de Trabalho, não implicará em pagamento pecuniário de horas extras, mesmo quando resultar no deslocamento do empregado para outro local, Município ou Estado da Federação, assegurado nessa hipótese o custeio, pela AEBAS, das despesas de locomoção e estadia.

§ 2º — Se for o caso, e em função da extensão da carga horária, acordar-se-á previamente a prorrogação da jornada de trabalho e a forma de compensação.

Cláusula Décima Quinta - CONVÊNIO UNIMED

A AEBAS manterá o convênio com a Unimed para prestação de serviços médicos, cobrindo 30% (trinta por cento) da mensalidade do Plano Básico e Opcional 2.

fls. 04

Cláusula Décima Sexta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pela AEBAS, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AEBAS não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sétima - ALIMENTAÇÃO

A AEBAS manterá o fornecimento do almoço e lanche, nos horários de descanso da Jornada de Trabalho, mediante ressarcimento do custo estabelecido.

Parágrafo Único — O ressarcimento dos custos de alimentação à AEBAS, será efetuado mensalmente mediante desconto em Folha de Pagamento e limitado à 5% (cinco por cento) do salário base do empregado.

Cláusula Décima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A AEBAS fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal destes, nos meses de dezembro de 2001 e abril de 2002 e 3% (três por cento) no mês de julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 - operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, enviando fotocópia da guia de depósito ao Senalba-SC.

Parágrafo Único - A Entidade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Nona — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A AEBAS recolhera até o dia 10 de janeiro de 2002, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2001.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A AEBAS fica excluída do processo de Dissídio Coletivo e da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2001.

Cláusula Vigésima Primeira — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento das obrigações de fazer, em favor da parte prejudicada.

fls. 05

Cláusula Vigésima Segunda - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2001.

João Carlos Nunes Mota

Orlando Lima Coutinho

Presidente do SENALBA/SC

Presidente da AEBAS

Vanita Weiss

Cesar Murilo Barbi

Diretora do Centro de Assistência

Presidente do SECRASO/SC

Social da AEBAS

Testemunhas: _____
